



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 47018/2019/CGGM/GM/MCTIC

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal DOMINGOS NETO

Relator-Geral do Orçamento de 2020

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalizações

Câmara dos Deputados

Brasília - DF

Assunto: Ofício nº 2/2019 CMO. Inclusão da Sociedade de economia Mista TELEBRAS no orçamento Fiscal como Empresa Dependente com as consequências inerentes ao caso.

Senhor Relator,

1. Ao cumprimentar Vossa Excelência, faço referência à situação da Telebras, a respeito da dependência dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o exercício de 2020.
2. Esta pasta vem lidando com essa situação, e entende-se que a dependência da Telebras antes do fechamento de capital pode trazer prejuízos à União, além de impactar as operações da companhia e da política pública que ela desenvolve.
3. Essa também é a visão do Ministério da Economia, conforme Ofício nº 41735/2019/DIDOC/GABEX/SEXEC/MCTIC anexo.
4. De fato, há um claro entrave em colocar uma empresa estatal de capital aberto no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social; entretanto, em decorrência da anomia quanto ao tema, a Secretaria de Empresas Estatais não viu outra maneira de conduzir essa situação, considerando que ainda não foi aprovado o Projeto de Lei nº 9.215/17, que trata da verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais.
5. A situação é peculiar e seria muito importante a aprovação do Projeto de Lei nº 9.215/17, como forma de evitar situações potencialmente geradoras de prejuízo.
6. Quanto ao caso específico da Telebras, o primeiro ponto de atenção é o aumento significativo de gastos para o orçamento fiscal da União, preocupação já esboçada pelo Ministério da Economia no PL 9.215/17, ao mesmo tempo que tiraria a flexibilidade da empresa, afetando sua sustentabilidade econômico-financeira, sua eficiência e sua produtividade, o que pode contribuir para o aprofundamento do estado de dependência.
7. Conforme informações prestadas pela companhia, o passivo financeiro atual da Telebras é de aproximadamente R\$ 740 milhões, conforme balancete do segundo trimestre publicado no site da empresa. Cabe ressaltar, que grande parte dessa dívida corresponde a passivos oriundos da operação da Telebras até 1998, representando um impacto sobre suas operações, desde sua revitalização. De 2011 até

8. Adicionalmente a esse passivo, a União deve arcar com o custo para fechamento de capital. Atualmente, devido à alta na cotação das ações listadas em bolsa, a estimativa do custo para o fechamento de capital, calculada com base no preço médio ponderado de cotação das ações da companhia objeto na bolsa de valores, podendo chegar a um bilhão de reais (sem contar os custos da operação) a depender da metodologia aprovada pela CVM.

9. A Lei nº 6.404/1976 veda que tais custos sejam arcados pela Telebras na atual conjuntura. (art. 30, § 1º, “b”, da Lei nº 6.404/76), pois não possui lucros ou reservas suficientes para tanto, devendo a União fechar o capital, se assim entender pertinente. O fechamento de capital já está sendo tratado junto ao Ministério da Economia, entretanto, ainda não foi possível se estabelecer um cronograma, dadas as diversas complexidades inerentes e a própria necessidade de que a União arque com a oferta pública de aquisição de todas as ações da companhia, bem como com os custos da operação.

10. Por outro lado, tornar a empresa dependente, antes de fechar o capital, pode impactar o preço das ações, trazendo risco de haver questionamentos a respeito de possível abuso de poder por parte da União (Lei nº 6.404/76, art. 117, § 1º, “c”), não sendo possível mensurar o impacto de ações judiciais dos acionistas minoritários, que poderão processar a companhia e a União em caso de perdas decorrentes de tal situação. Além disso, o cenário de dependência com o capital aberto também traz outro entrave, qual seja: frustra expectativa de recebimento de dividendos sob a perspectiva do acionista minoritário.

11. Outra questão relevante neste ponto reside na falta de definição pelos órgãos consultados aos questionamentos da Telebras sobre qual tratamento deve ser dado aos acionistas privados dentro dos sistemas estruturantes do governo federal. Tampouco há definição sobre o tratamento a ser dado caso haja lucro, considerando a existência de dividendos obrigatórios e constituição de reserva legal. A título de exemplificação, caso o resultado da companhia seja positivo, não se sabe como ficaria a distribuição de lucros por intermédio do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

12. Mesmo que o capital seja fechado, há ainda a possibilidade de que acionistas decidam permanecer com ações e não as vender na Oferta Pública de Aquisição (OPA) obrigatória para fechamento de capital. Nesse caso, o mesmo problema acima explicitado se mantém.

13. Também há inúmeras dúvidas sobre os critérios contábeis que deverão ser considerados e de que forma deverão ser tratados eventuais conflitos com as normas da CVM, tampouco como será a contabilização do Patrimônio da Telebras, considerando a existência de aproximadamente 10 mil acionistas privados, com modificação diária na base acionária, conforme negociações em bolsa de valores (número de acionistas, propriedade das ações, valor das operações e valor das ações). Cabe ressaltar que os sistemas estruturantes da Administração Pública Federal não guardam qualquer compatibilidade com a obrigatoriedade de elaborar e divulgar demonstrações financeiras trimestrais, bem como o período de silêncio anterior a tais divulgações.

14. O segundo ponto consiste na relação dos serviços da Telebras com a prestação de alguns serviços públicos relevantes. A Telebras é agente executor dos objetivos das Políticas Públicas de Telecomunicações (sucessor do PNBL). É possível que, caso haja contingenciamento de recursos, serviços públicos atendidos nesse contexto sejam prejudicados, em virtude das prováveis restrições aos limites de empenho e pagamento.

15. A Telebras atualmente presta serviços em diversos contratos formalizados com Órgãos da Administração Pública: ao INSS (Contrato Dataprev) — 1.810 pontos do INSS em todo o Brasil —; provê conexão a estudantes de escolas públicas (GESAC) — até o momento 10 mil escolas e 2,5 milhões de alunos também em todo o Brasil—; ao ICMBio — 241 unidades —; ao Ministério da Defesa — com quem a Telebras mantém e opera conjuntamente o satélite brasileiro —; ao Ministério do Trabalho — 453 postos de atendimento —; e ao IBAMA — 93 postos .

16. O terceiro ponto relaciona-se com a própria performance da empresa, considerando que não houve tempo hábil para realizar estudos a respeito dos impactos que a Telebras sofrerá, nem para estruturar o orçamento considerando o cenário de dependência. Nesse cenário, toda a receita própria da Telebras deverá ser orçamentada, o que pode gerar desconforto entre seus acionistas, devido à falta de

qualquer receita excedente estará impossibilitada de ser orçamentada em função da Emenda Constitucional nº 95 (teto dos gastos).

17. O risco é que, em se tornando a Telebras dependente, contratos formalizados com empresas privadas, tal como a parceria com a Viasat, podem ser afetados ou descontinuados. Conforme relata a companhia, somente a rescisão da parceria com a Viasat pode gerar prejuízo de R\$ 423 milhões contra a Telebras, sem considerar a receita cessante.

18. Esse risco também tem o potencial de impacto direto na receita a ser auferida pela Telebras, inibindo novos contratos e negócios pela empresa, imprescindíveis para a sua recuperação econômica. Além disso, a natureza dinâmica do ramo de negócio de telecomunicações não permite uma previsão de novos negócios de maneira antecipada e com a precisão e os prazos exigidos pelo sistema público de planejamento orçamentário.

19. Vale mencionar que é necessária a flexibilidade administrativa para a implantação e manutenção de infraestrutura satelital e de redes terrestres. Por exemplo, são necessárias manutenções emergenciais na rede, aquisição de equipamentos e sobressalentes, formalização de parcerias com outras empresas de telecomunicações para expansão da infraestrutura e atendimento aos clientes. Ademais, a companhia também atende a catástrofes e emergências de Estado, como ocorreu em Brumadinho/MG, quando a Telebras reestabeleceu as comunicações de dados das equipes de resgate em menos de 24 horas.

20. Por outro lado, a Telebras apresentou um plano de negócios no qual a necessidade de capital para o custeio das operações para o ano vindouro será equacionada para o exercício de 2020, conforme ata ROCA nº 452, de 2 de dezembro de 2019, do Conselho de Administração da Telebras.

21. O plano de negócios da empresa para 2020 avaliado pelo Conselho de Administração da empresa, que possui representantes do ministério supervisor, explicita que não haverá necessidade de novo aporte de capital da União para o exercício de 2020, posto que se prevê fontes de recursos próprios para tais despesas.

22. Em suma: esses fatores indicam a necessidade de que seja avaliada a configuração da empresa como estatal dependente, bem como o fechamento de seu capital, a partir do exercício de 2020, o que o vácuo legislativo e a exiguidade do prazo não permitiu ao Executivo fazer, nem possibilitou à Telebras executar seu plano de reestruturação que eliminaria a situação contingencial de dependência no prazo máximo de dois anos.

23. Assim, considerando todos os fatores alegados pela Telebras, percebe-se que a falta de regulamentação do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal força o Poder Executivo a tal entendimento, apesar de todos os impactos e externalidades já apresentados.

24. Portanto, caso este Congresso, na nobre função de zelar pela integridade do ordenamento jurídico, em consonância com a realidade fática, entenda que o enquadramento da Telebras no Orçamento de Investimento de forma a evitar os prejuízos ora elencados, este Ministério registra que os valores mínimos, para manutenção da sua atuação no cenário nacional, são da ordem de R\$ 223,62 milhões, distribuídos da seguinte forma: R\$ 177,36 milhões - 24.722.2025.12OF - Implantação da infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga (Rede terrestre); R\$ 46,26 milhões - 24.722.2025.146Z - Aquisição de um Satélite em Posição Orbital (SGDC), fonte de receita 6.2.1.3.00.00 – Saldo de Exercícios Anteriores.

25. Confiantes na sensibilidade e no aguçado espírito público de V.Exas., aproveito para agradecer a atenção dessa Comissão acerca do tema e renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4939528** e o código CRC **502D5B3C**.